



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 347, de 13 de agosto de 2019.

Publicado no Jornal
O Regional
No dia 16 / 08 / 20 19
Na edição nº 4243
Páginas: 02

Publicação no
Diário Eletrônico
Na edição nº 110
No dia 15 / 08 / 20 19
Páginas: 04

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação das faltas aos Vereadores que não comparecerem às sessões ordinárias e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo inciso V art. 23 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 59 da Resolução nº. 9, de 29 de abril de 1997 (Regimento interno da casa), passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º O Vereador que não comparecer às sessões ordinárias e nem apresentar justificativa legal para sua ausência, sofrerá desconto do seu subsídio mensal.

I – considera-se como presente à sessão plenária o Vereador que assinar a folha (lista) de presença e que participar da votação de todas as proposições em pauta na Ordem do Dia, ressalvados eventuais impedimentos;

II – o desconto de que trata este parágrafo corresponderá à proporção entre o quociente do valor do subsídio mensal e o número de sessões ordinárias realizadas no mês que ocorreram as faltas injustificadas.

§ 6º Para efeitos desta Resolução são consideradas justificativas legais:

I - cursos e treinamentos de capacitação;

II - casos de doença comprovada com atestado médico;

III - licença maternidade e licença paternidade;

IV - doença grave ou falecimento de pessoa da família até segundo grau;

V – quando o interesse público do município exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

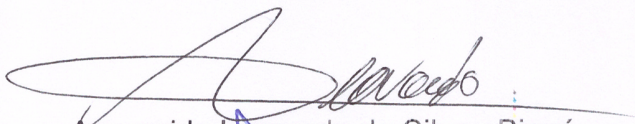
§ 7º Na hipótese de doença, o requerimento de justificativa deverá ser instruído e apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias após a falta, no setor de RH – Recursos Humanos da câmara.

§ 7º Não será prejudicado o pagamento integral dos subsídios dos Vereadores o período denominado de recesso parlamentar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

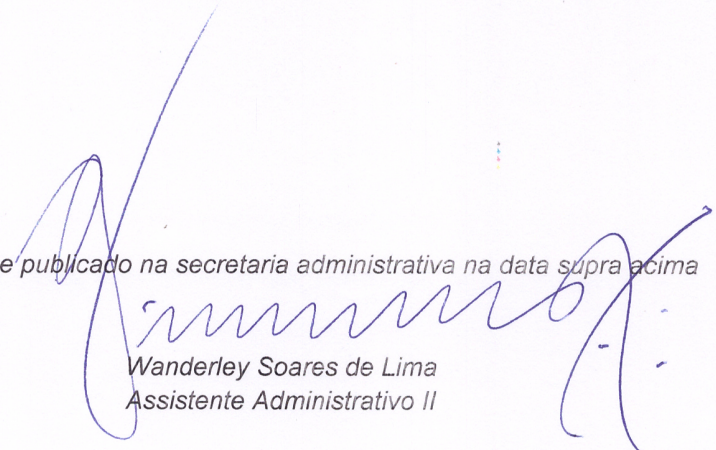
Publique-se nos órgãos oficiais

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 13 de agosto de
2019.


Aparecido Leonardo da Silva - Biguá
Presidente


Mário Sergio Reati
Primeiro Secretário

Registrado e publicado na secretaria administrativa na data supra acima


Wanderley Soares de Lima
Assistente Administrativo II